



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 732/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

25 / 10 / 19

Relem Nunes

ASSINATURA

“REGULAMENTA O PROGRAMA SOCIAL, DENOMINADO “JOÃO DE BARRO”, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 690/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o Programa Social, denominado “João de Barro”;

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Municipal, de caráter social, denominado “João de Barro”, tem como objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda à Política Habitacional e destina-se a construir, recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, ou efetivar a sua construção, as pessoas que não possuem residências próprias.

Art. 2º. Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto prazo de tempo.

Art. 3º. O Programa visa repassar os materiais de construção necessários, e em casos específicos fornecer também a mão-de-obra, para a execução da reforma habitacional identificada pelo profissional técnico de arquitetura ou engenheiro.

Art. 4º. O Programa de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

I - recomposição de alvenaria;

II - obras de instalações prediais nos sanitários e cozinha, incluindo tubulações, conduítes, fiação, etc.

III - fechamentos ou aberturas de vãos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- IV - recomposição de argamassa;
- V - adequação de acessibilidade de seus ocupantes com mobilidade reduzida;
- VI - colocação, recomposição, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos que estejam colocando em risco os moradores;
- VII - substituição ou recomposição de esquadrias, portas, janelas, alambrados, vitrais, peitoris, beirais, grades, etc.;
- VIII - serviços de pintura;
- IX - acréscimo de dormitórios;
- X - construção e/ou reforma de módulo sanitário;
- XI - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- XII - piso/assoalho;
- XIII - paredes internas e externas;
- XIV - instalações hidráulicas e elétricas;
- XV - conclusão da unidade habitacional;
- XVI - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. Os profissionais técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 5º. O Programa será executado nas seguintes modalidades:

- I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família (sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros) executa a reforma;
- II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e a mão-de-obra necessária para executar a reforma.

§1º. O Programa pela modalidade de Administração direta será executado apenas quando a equipe técnica avalie que o beneficiário não possua condições de arcar com os custos da mão-de-obra;

§2º. O Município poderá utilizar-se de equipamentos e máquinas da municipalidade, como caminhões e máquinas pesadas, bem como de mão de obra própria, para realizar os serviços de terraplanagem, escavação ou aterro para fins de execução da obra, visando dar efetivação ao presente Programa Social.

Art. 6º. A execução do Programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, através da Gerência de Programas e Projetos, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de construção e/ou recuperação incluídas no presente Projeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Fica autorizado o Município de Canabrava do Norte, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, que se enquadrem no perfil do presente Programa Social, Cimento, Cal, Areia, Cascalho, Pedra, Telhas, Madeira, Tijolo, Material Elétrico, Treliças, Portas, Janelas, Materiais para encanamento e tintas.

Parágrafo único. As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções, reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

Art. 8º. Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

- I - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos e/ou que vive em prédio locado e possua, um terreno próprio;
- II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional;
- III - não ter sido beneficiada anteriormente com o projeto;
- IV - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- V - Inscrição no CAD Único;

§1º. Para a inscrição no Programa Municipal Social, denominado "João de Barro", o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais e de todos os membros que compõem a família:

I - Da prova de identificação:

- a) Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou profissional;
- b) CPF, caso não conste na documentação acima;
- c) Certidão de nascimento para os membros da família que não possuam os documentos acima.

II - Da prova de estado civil:

- a) Certidão de nascimento, ou;
- b) Certidão de casamento, ou;
- c) Declaração de união estável.

III - Da prova de rendimentos:

- a) Último contra-cheque, ou;
- b) Se aposentado, extrato do INSS ou extrato bancário que conste o benefício, ou;
- c) Pró-labore, ou;
- d) Declaração do imposto de renda, ou;
- e) Se renda informal ou ausência de renda, deverá ser comprovada mediante declaração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



IV - Da prova do tempo de residência:

- a) Certidão de Domicílio Eleitoral no Município, ou;
- b) Recibo do pagamento de tarifa de luz, telefone se estiver em seu nome do mês de setembro de 2018, ou anterior, ou;
- c) Declaração de residência com autenticação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social ou;
- d) Histórico escolar dos filhos.

V - Prova de propriedade ou posse do imóvel onde pretende ser executada a reforma ou ampliação:

- a) Escritura Pública ou Matrícula do imóvel, ou;
- b) Contrato de compra e venda, ou
- c) Declaração de três testemunhas que exerce a posse da residência, a pelo menos 02 (dois) anos.
- d) Declaração da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

VI - Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) Laudo ou atestado médico comprovando a deficiência com o respectivo CID – Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

VII - Da comprovação de Inscrição no CAD Único:

- a) Documento emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

VIII - Comprovação de benefício em Programas Sociais, quando for o caso:

- a) Comprovante SIBEC (Bolsa Família) emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, ou extrato bancário que conste o recebimento do benefício;
- b) Se beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, extrato bancário que conste o recebimento ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- c) Se beneficiário de algum Programa Social do município, deverá pegar declaração emitida pela Gerência de Programas e Projetos – GEPRO.

XI - Da comprovação de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Municipal de Débitos Fiscais, ou Positiva com efeitos de negativa do titular da inscrição.

§2º. Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova da documentação constante no parágrafo anterior.

Art. 9º. A classificação dos inscritos selecionados será de acordo com os seguintes critérios, sendo considerado para todos a situação existente na data da inscrição:

- I - Situação atual do domicílio (a);
- II - Situação da composição familiar (b);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



III - Renda familiar (c);

IV - Situação de emprego no Município (d);

V - Beneficiário em programas sociais (e).

§1º. Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A + B + C + D + E.

§2º. A classificação será em ordem decrescente de pontuação (do maior para o menor), apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:

Situação atual do domicílio	Residência locada ou em Áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico ou Coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel próprio ou posse	10 pontos
Situação de Composição Familiar	Casal de Idosos (homem – 60 anos / mulher – 55 anos)	30 pontos
	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
Situação especial	Solteiro/viúvo	05 pontos
	Idoso – 60 anos	10 pontos
	Pessoa com deficiência	10 pontos
Renda Familiar	Dependentes menores de 18 (dezoito) anos - cada	05 pontos
	Até 1 (um) salário mínimo	30 pontos
	1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	20 pontos
	2 (dois) a 3 (três) salários mínimos	10 pontos
	Desempregado	20 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Situação de emprego	Aposentado / Beneficiário de BPC	20 pontos
	Autônomo	10 pontos
	Emprego fixo	05 pontos
Beneficiário de Programa Social	Bolsa Família	05 pontos
	Benefício de Prestação Continuada	05 pontos

§3º. Para os efeitos da tabela acima, consideram-se:

I – famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais, salvo os divorciados;

II – dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada).

§4º. Em caso de empate, os critérios para desempate será o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

I - Renda familiar;

II – Situação de composição familiar;

III – Situação de emprego;

IV – Beneficiários de programa social;

V – Situação atual do domicílio.

VI - Sorteio público.

Art. 10º. Após a classificação dos candidatos, serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica familiar pelo assistente social, bem como pelo arquiteto ou engenheiro, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização da obra, através de elaboração de projeto específico.

Parágrafo único. Sendo os dois pareceres técnicos favoráveis à realização da construção/reforma, será elaborado o orçamento individual para aquisição dos materiais e/ou mão-de-obra de construção através dos preços dos processos licitatórios em vigência.

Art. 11º. Em caso de alteração das informações apresentadas na ocasião da inscrição será considerada aquela do momento da inscrição.

Art. 12º. O inscrito poderá ser excluído a qualquer tempo do Programa quando constatadas pelos técnicos as seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

I - omitiu ou prestou informação inverídica;

II - tenha o inscrito, após a inscrição no programa, deixado de estar na situação de vulnerabilidade.

Art. 13º. O número de beneficiários do Programa será de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social até o atendimento de todos os inscritos.

Art. 14º. Após a seleção dos beneficiários, será realizada uma reunião com os beneficiários do grupo, equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, a fim de orientar quanto da entrega e prazo de execução da construção/reforma habitacional, além de demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 15º. Será organizado processo(s) administrativo(s) com registros próprios, composto(s) pelos seguintes documentos:

I - Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional e/ou do imóvel onde será construído;

II - Orçamento quantitativo dos materiais de construção;

III - Parecer socioeconômico;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 16º. A reforma e/ou construção deverá ser executada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Caso a reforma/construção não seja executada no período estabelecido, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso para atender a outro beneficiário.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 25 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 732/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO N. 732/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

"REGULAMENTA O PROGRAMA SOCIAL, DENOMINADO "JOÃO DE BARRO", NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 690/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar o Programa Social, denominado "João de Barro";

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Municipal, de caráter social, denominado "João de Barro", tem como objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda à Política Habitacional e destina-se a construir, recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontrem em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, ou efetivar a sua construção, as pessoas que não possuem residências próprias.

Art. 2º. Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto prazo de tempo.

Art. 3º. O Programa visa repassar os materiais de construção necessários, e em casos específicos fornecer também a mão-de-obra, para a execução da reforma habitacional identificada pelo profissional técnico de arquitetura ou engenheiro.

Art. 4º. O Programa de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

I - recomposição de alvenaria;

II - obras de instalações prediais nos sanitários e cozinha, incluindo tubulações, conduites, fiação, etc.

III - fechamentos ou aberturas de vãos;

IV - recomposição de argamassa;

V - adequação de acessibilidade de seus ocupantes com mobilidade reduzida;

VI - colocação, recomposição, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos que estejam colocando em risco os moradores;

VII - substituição ou recomposição de esquadrias, portas, janelas, alambados, vitrais, peitoris, beirais, grades, etc.;

VIII - serviços de pintura;

IX - acréscimo de dormitórios;

X - construção e/ou reforma de módulo sanitário;

XI - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;

XII - piso/assoalho;

XIII - paredes internas e externas;

XIV - instalações hidráulicas e elétricas;

XV - conclusão da unidade habitacional;

XVI - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. Os profissionais técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 5º. O Programa será executado nas seguintes modalidades:

I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família (sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros) executa a reforma;

II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e a mão-de-obra necessária para executar a reforma.

§1º. O Programa pela modalidade de Administração direta será executado apenas quando a equipe técnica avalie que o beneficiário não possua condições de arcar com os custos da mão-de-obra;

§2º. O Município poderá utilizar-se de equipamentos e máquinas da municipalidade, como caminhões e máquinas pesadas, bem como de mão de obra própria, para realizar os serviços de terraplanagem, escavação ou aterro para fins de execução da obra, visando dar efetivação ao presente Programa Social.

Art. 6º. A execução do Programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, através da Gerência de Programas e Projetos, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de construção e/ou recuperação incluídas no presente Projeto.

Art. 7º. Fica autorizado o Município de Canabrava do Norte, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, que se enquadrem no perfil do presente Programa Social, Cimento, Cal, Areia, Cascalho, Pedra, Telhas, Madeira, Tijolo, Material Elétrico, Treliças, Portas, Janelas, Materiais para encanamento e tintas.

Parágrafo único. As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções, reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

Art. 8º. Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

I - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos e/ou que vive em prédio locado e possua, um terreno próprio;

II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

III - não ter sido beneficiada anteriormente com o projeto;

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal;

V - Inscrição no CAD Único;

§1º. Para a inscrição no Programa Municipal Social, denominado “João de Barro”, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais e de todos os membros que compõem a família:

I - Da prova de identificação:

a) Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou profissional; b) CPF, caso não conste na documentação acima; c) Certidão de nascimento para os membros da família que não possuam os documentos acima.

II - Da prova de estado civil:

a) Certidão de nascimento, ou;

b) Certidão de casamento, ou;

c) Declaração de união estável.

III - Da prova de rendimentos:

a) Último contra-cheque, ou; b) Se aposentado, extrato do INSS ou extrato bancário que conste o benefício, ou; c) Pró-labore, ou; d) Declaração do imposto de renda, ou; e) Se renda informal ou ausência de renda, deverá ser comprovada mediante declaração. IV - Da prova do tempo de residência: a) Certidão de Domicílio Eleitoral no Município, ou; b) Recibo do pagamento de tarifa de luz, telefone se estiver em seu nome do mês de setembro de 2018, ou anterior, ou; c) Declaração de residência com autenticação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social ou; d) Histórico escolar dos filhos. V - Prova de propriedade ou posse do imóvel onde pretende ser executada a reforma ou ampliação: a) Escritura Pública ou Matrícula do imóvel, ou; b) Contrato de compra e venda, ou c) Declaração de três testemunhas que exerce a posse da residência, a pelo menos 02 (dois) anos. d) Declaração da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária. VI - Da comprovação de situação especial, quando for o caso: a) Laudo ou atestado médico comprovando a deficiência com o respectivo CID - Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. VII - Da comprovação de inscrição no CAD Único: a) Documento emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social. VIII - Comprovação de benefício em Programas Sociais, quando for o caso:

a) Comprovante SIBEC (Bolsa Família) emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, ou extrato bancário que conste o recebimento do benefício;

b) Se beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC, extrato bancário que conste o recebimento ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; c) Se beneficiário de algum Programa Social do município, deverá pegar declaração emitida pela Gerência de Programas e Projetos - GEPRO. XI - Da comprovação de regularidade fiscal: a) Certidão Negativa Municipal de Débitos Fiscais, ou Positiva com efeitos de negativa do titular da inscrição. §2º. Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova da documentação constante no parágrafo anterior.

Art. 9º. A classificação dos inscritos selecionados será de acordo com os seguintes critérios, sendo considerado para todos a situação existente na data da inscrição:

I - Situação atual do domicílio (a);

II - Situação da composição familiar (b);

III - Renda familiar (c);

IV - Situação de emprego no Município (d);

V - Beneficiário em programas sociais (e).

§1º. Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A + B + C + D + E.

§2º. A classificação será em ordem decrescente de pontuação (do maior para o menor), apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:

Situação atual do domicílio	Residência locada ou em Áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico ou Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel próprio ou posse	10 pontos
Situação de Composição Familiar	Casal de Idosos (homem - 60 anos / mulher - 55 anos)	30 pontos
	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro/viúvo	05 pontos
Situação especial	Idoso - 60 anos	10 pontos
	Pessoa com deficiência	10 pontos
	Dependentes menores de 18 (dezoito) anos - cada	05 pontos
Renda Familiar	Até 1 (um) salário mínimo	30 pontos
	1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	20 pontos
	2 (dois) a 3 (três) salários mínimos	10 pontos
Situação de emprego	Desempregado	20 pontos
	Aposentado / Beneficiário de BPC	20 pontos
	Autônomo	10 pontos
	Emprego fixo	05 pontos
Beneficiário de Programa Social	Bolsa Família	05 pontos
	Benefício de Prestação Continuada	05 pontos

§3º. Para os efeitos da tabela acima, consideram-se:

I - famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais, salvo os divorciados;

II - dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada).

§4º. Em caso de empate, os critérios para desempate será o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

I - Renda familiar;

II - Situação de composição familiar;

III - Situação de emprego;

IV - Beneficiários de programa social;

V - Situação atual do domicílio.

VI - Sorteio público.

Art. 10º. Após a classificação dos candidatos, serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica familiar pelo assistente social, bem como pelo arquiteto ou engenheiro, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização da obra, através de elaboração de projeto específico.

Parágrafo único. Sendo os dois pareceres técnicos favoráveis à realização da construção/reforma, será elaborado o orçamento individual para

aquisição dos materiais e/ou mão-de-obra de construção através dos preços dos processos licitatórios em vigência.

Art. 11º. Em caso de alteração das informações apresentadas na ocasião da inscrição será considerada aquela do momento da inscrição.

Art. 12º. O inscrito poderá ser excluído a qualquer tempo do Programa quando constatadas pelos técnicos as seguintes situações:

I - omitiu ou prestou informação inverídica;

II - tenha o inscrito, após a inscrição no programa, deixado de estar na situação de vulnerabilidade.

Art. 13º. O número de beneficiários do Programa será de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social até o atendimento de todos os inscritos.

Art. 14º. Após a seleção dos beneficiários, será realizada uma reunião com os beneficiários do grupo, equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, a fim de orientar quanto da entrega e prazo de execução da construção/reforma habitacional, além de demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 15º. Será organizado processo(s) administrativo(s) com registros próprios, composto(s) pelos seguintes documentos:

I - Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional e/ou do imóvel onde será construído;

II - Orçamento quantitativo dos materiais de construção;

III - Parecer socioeconômico;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 16º. A reforma e/ou construção deverá ser executada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Caso a reforma/construção não seja executada no período estabelecido, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso para atender a outro beneficiário.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 25 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 019 2019**

PORTARIA Nº 019/2019.

QUE DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 10.520/2002 RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADO O SENHOR IRANIZIO MATOS RODRIGUES PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 173347-8 SSP-MT. CPF 983.429.751-34 PARA ATUAR COMO PREGOEIRO JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE DE APOIO OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA JULGAR E CONDUZIR OS PROCESSOS LICITA-

TÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

MEMBRO: ISRAEL GOMES DA LUZ BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA RG. Nº. 14999498 SSP-MT. CPF Nº. 956.840.771-53

MEMBRO: MARCILENE FERREIRA MACHADA, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1600330-4 SSP-MT. CPF Nº 00799078140

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE OUTUBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA-SME Nº 04/2019**

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica, e;

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das unidades escolares do município e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos (a) por turma, obedecendo aos critérios abaixo:

I. Educação Infantil:

§ 1º. A composição das turmas obedecerá às especificações contidas no Projeto Político Pedagógico das referidas Unidades Escolares.

II. Ensino Fundamental:

a) Ensino Fundamental do I ciclo – de 20 a 23 alunos por turma; b) Ensino Fundamental do II ciclo – de 23 a 27 alunos por turma (exceto 6ºano). c) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 27 a 30 alunos por turma. III. **As Escolas Municipais localizadas no Campo** constituirão as turmas observando os seguintes critérios: a) Ensino Fundamental do I e II ciclo – de 15 a 20 alunos por turma (exceto 6ºano); b) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 20 a 25alunos. IV. **Sala de recursos multifuncional:** destinada ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, serão constituídas, observando o seguinte critério:

a) 05 a 15 estudantes.